



MINISTÉRIO DA CULTURA
Coordenação de Contratos Administrativos
MinC/SE/SGI/CGLC/CCADM

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

CONTRATO Nº 14/2026

PROCESSO Nº 01400.000951/2026-86

**TERMO DE CONTRATO Nº
14/2026 DE LICENÇA PARA
DIREITOS DE EXECUÇÃO
PÚBLICA POR STREAMING QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA CULTURA, E A EMPRESA
ESCRITÓRIO CENTRAL DE
ARRECADAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO - ECAD.**

O presente Contrato de Licença e os Anexos ao presente instrumento e aqui incorporados por referência (o “**Contrato**”) é celebrado, na data de sua assinatura, por e entre:

LICENCIANTE:

ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD (“**Licenciante**”), associação privada sem fins lucrativos, com sede à Rua do Catete 359, 1º andar – Catete – Rio de Janeiro, CEP 22.220-001, inscrita no CNPJ sob o nº 00.474.973/0001-62, neste ato devidamente representada por sua Superintendente, Sra. **Isabel Amorim Sicherle**, e por seu Gerente Executivo, Sr. **Marcello Nascimento**.

LICENCIADO:

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**, do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, (“**Licenciado**”), pessoa jurídica de direito público, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70.065-900, inscrita no CNPJ sob o nº 01.264.142/000129, neste ato devidamente representada pela Secretária do Audiovisual, Sra. **Joelma Oliveira Gonzaga**.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Salvo se de outra forma definidos no Contrato, os termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:
- 1.2. “**Anúncio**” significa qualquer tipo de publicidade inserida no **Serviço**, sem limitação;
- 1.3. “**Assinante**” significa um usuário pagante do **Serviço**;
- 1.4. “**Assinatura**” significa os diferentes preços cobrados pelo **Serviço** que

conferem aos assinantes acesso ao conteúdo, não se confundindo com o eventual acesso permitido durante determinado período de teste gratuito;

1.5. **“Conteúdo”** significa todo conteúdo audiovisual disponibilizado pelo **Licenciado** através do **Serviço**;

1.6. **“Data de Lançamento”** significa a data prevista para a disponibilização do **Serviço**, atualmente estimada para **maio de 2026**. Caso o lançamento não ocorra na data prevista, o **Licenciado** deverá comunicar a nova **Data de Lançamento** ao endereço eletrônico **servicosdigitais@ecad.org.br**;

1.7. **“Direitos Autorais”** significam, para os fins do presente termo, os direitos patrimoniais de execução pública dos titulares das obras musicais e fonogramas que compõem o **Repertório Licenciado**, assim estabelecidos na Cláusula 3 deste Contrato;

1.8. **“Receita Bruta”** significa toda receita obtida pelo **Licenciado** em decorrência da prestação do **Serviço** no **Território**, seja através de assinaturas, anúncios e/ou patrocínios;

1.9. **“Relatório de Uso”** significa o relatório semestral elaborado pelo ou em nome do **Licenciado** com as informações estabelecidas na Cláusula 4 deste Contrato para as obras musicais e fonogramas transmitidos por streaming através do **Serviço** no **Território** dentro de cada mês;

1.10. **“Relatório Financeiro”** significa o relatório mensal elaborado pelo ou em nome do **Licenciado** demonstrando toda a Receita Recebida pela prestação do **Serviço** no **Território** e o número de assinantes, com informações fornecidas em bases mensais;

1.11. **“Repertório Licenciado”** significa o repertório global de obras musicais e fonogramas acerca do qual o **Licenciante** é o responsável legal pela arrecadação e distribuição dos direitos de execução pública musical no **Território**;

1.12. **“Serviço”** significa um serviço de streaming, oferecido pelo ou em nome do **Licenciado**, atualmente conhecido como **Tela Brasil** disponível através do website **telabrasil.cultura.gov.br** e do aplicativo **Tela Brasil**;

1.13. **“Território”** significa a República Federativa do Brasil;

1.14. **“UDA”** significa Unidade de Direito Autoral que é um índice aprovado pela Assembleia Geral do **Licenciante** e usado para cálculo do valor devido pela execução pública quando o valor a ser pago não é baseado na receita bruta ou quando o valor não atinge um valor mínimo.

2. DA LICENÇA DE DIREITOS

2.1. O **Licenciante** confere ao **Licenciado** uma licença temporária e não exclusiva, na forma de *blanket license* (licença cobertor), autorizando o **Licenciado** a executar publicamente obras musicais e fonogramas no **Território**, exclusivamente através de streaming a ser realizado por meio do **Serviço**, como descrito a seguir:

2.1.1. A Plataforma **Tela Brasil** consiste em um serviço público de Vídeo sob Demanda (VoD/streaming), de acesso gratuito e sem fins comerciais, destinado à difusão de conteúdos audiovisuais brasileiros (curtas, médias e longas-metragens, além de obras seriadas). A plataforma opera mediante autenticação via sistema gov.br e visa atender ao cidadão e a exposições coletivas não comerciais, como cineclubes, pontos de cultura, bibliotecas e outros espaços de difusão cultural.

3. O VALOR DA LICENÇA

3.1. Diante da atual inexistência de receita de assinatura, anúncios e/ou

patrocínios que permita a aplicação do percentual observado no Regulamento de Arrecadação do ECAD, o **Licenciado** pagará ao **Licenciante**, de forma **excepcional e não precedente**, durante o primeiro ano de Contrato, o valor equivalente a **15 (quinze) UDAs mensais**, a título de direitos autorais de execução pública musical. A partir do segundo ano de Contrato, o **Licenciado** pagará o valor de **35 (trinta e cinco) UDAs mensais**.

3.2. O pagamento será realizado de forma anual e antecipada, totalizando o montante de 180 (cento e oitenta) UDAs no primeiro ano de contrato que, na presente data, perfaz o valor global de **R\$ 19.315,80 (dezenove mil, trezentos e quinze reais e oitenta centavos)**. A partir do segundo ano de contratação, a retribuição autoral passará para o montante de 35 (trinta e cinco) UDAs mensais, mantendo-se a periodicidade de pagamento anual.

3.2.1. Em observância ao disposto no art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e à Orientação Normativa AGU nº 76/2023, o **Licenciante** obriga-se a devolver à União a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução total do objeto deste Contrato. No caso de inexecução parcial, a devolução deverá ser proporcional à parcela não executada.

3.2.2. O valor da UDA, previsto no Regulamento de Arrecadação do **Licenciante**, na Data de Assinatura deste Contrato é de **R\$ 107,31 (cento e sete reais e trinta e um centavos)** e é reajustado anualmente no mês de janeiro de cada ano.

3.3. Se durante o Prazo, o **Licenciado** obtiver quaisquer receitas advindas de assinaturas, anúncios e/ou patrocínios as partes deverão formalizar termo aditivo para reavaliar a modificação dos critérios de pagamento do **Licenciado**.

3.3.1. O **Licenciado** se obriga a informar por e-mail a data que efetivamente passou a receber tais receitas.

3.4. O **Licenciado** realizará o pagamento dos valores devidos dentro de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do boleto bancário emitido pelo **Licenciante**, sob pena de multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), acrescida de juros legais de 1% a.m (um por cento) ao mês, e atualização monetária (com base na variação nominal da TR), sem a possibilidade de correção negativa.

3.5. O **Licenciado** será responsável por quaisquer impostos aplicáveis aos pagamentos devidos nos termos deste Contrato.

3.6. Considerando que o **Licenciante** possui natureza jurídica de associação civil sem finalidade lucrativa, não é contribuinte dos impostos de valor agregado e/ou impostos locais similares, nem está sujeito aos impostos de retenção obrigatória, nenhuma dedução será aplicada aos valores previstos nas Cláusulas 3.1. e 3.2. a serem pagos pelo **Licenciado**.

3.7. As partes expressamente reconhecem que:

I - os critérios de pagamento e outras previsões deste contrato foram negociados pelas partes e aprovados pela Assembleia Geral do **Licenciante**, formada pelas associações de titulares que integram o sistema de gestão coletiva previsto na Lei Autoral n. 9.610/98; e

II - tais critérios são proporcionais ao grau de utilização de obras musicais, e fonogramas pelo **Licenciado**, correspondem à exata importância da execução pública nos seus serviços, e, ainda, observam as particularidades do segmento em que atua.

III - os termos previstos nas Cláusulas 3.1. e 3.2. deste Contrato são experimentais, não precedentes e não vinculativos em relação a

futuros contratos de licença entre as partes em relação ao **Serviço** e qualquer contrato relacionado a outros serviços entre as partes. Para evitar dúvidas, a retribuição autoral acordada nas referidas Cláusulas não reflete o critério previsto no Regulamento de Arrecadação do **Licenciante**.

3.8. Os pagamentos ao **Licenciante** serão feitos em Reais (BRL), através de boleto bancário.

3.9. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 420006

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 235867

Elemento de Despesa: 339039

PI: SAV20262957

Nota de empenho: 2026NE000033

3.10. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. RELATÓRIOS DE USO

4.1. O **Licenciado** enviará, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos **após o encerramento de cada semestre** de vigência contratual:

I - para o servidor SFTP do **Licenciante**, um arquivo em formato TSV conforme definido no **Anexo II**, contendo as informações necessárias para a identificação das obras musicais e fonogramas executados publicamente no **Serviço (Relatório de Uso)**.

4.2. A qualquer momento durante o **Prazo**, o **Licenciado** ou o **Licenciante** pode, mediante notificação por escrito para a outra parte (via e-mail), com não menos de sessenta (60) dias de antecedência sugerir a alteração do formato de relatório que estiver em vigor a partir da Data de Assinatura. Antes de implementar tal alteração, as partes devem concordar mutuamente sobre o modelo, versão e perfil do novo formato de relatório, bem como as informações a serem fornecidas.

4.3. Se o **Licenciado** usar terceiros para fornecer os **Relatórios de Uso**, o **Licenciado** deverá manter o controle e a responsabilidade por todos os direitos, obrigações, atos, relatórios incorretos e omissões de tais terceiros, de acordo com a previsão do artigo 109-A da Lei Direitos Autorais - Lei 9.610/98.

4.4. Caso o **Licenciado** não apresente os Relatórios no prazo previsto pela Cláusula 4.1, ou, apresente nos relatórios informações incompletas ou erradas, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido no período a que corresponderia o relatório em atraso, sem prejuízo de outros encargos porventura devidos em razão da falta ou atraso no pagamento.

5. PRAZO

5.1. O prazo deste contrato é de 12 meses, contados da data de assinatura e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses até o limite de 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a menos que uma das partes se manifeste em contrário, mediante notificação por e-mail, com antecedência de 30 (trinta) dias para o encerramento do prazo.

5.1.1. A prorrogação sucessiva do prazo de vigência por até dez anos deve ser feita na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e está condicionada ao ateste de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, bem como ao cumprimento dos requisitos previstos no item 3 do Anexo IX da IN nº 5/2017.

6. DIREITOS E DEVERES

6.1. O **Licenciante** garante e atesta que:

I - De acordo com a Lei nº 9.610/98, é o mandatário legal que representa o repertório dos titulares das obras musicais e fonogramas e tem poderes para conceder as licenças do presente contrato e receber em nome dos titulares os direitos autorais correspondentes;

II - O uso pelo **Licenciado** das obras musicais, e fonogramas do repertório do **Licenciante**, conforme objeto deste contrato, não viola direitos de terceiros.

6.2. O **Licenciado** obriga-se a não utilizar obras musicais e fonogramas por qualquer outro meio ou processo diferente do definido na Cláusula 2.1.

6.3. O **Licenciado** deverá indenizar e manter o **Licenciante** plena e efetivamente isento de todos e quaisquer custos, despesas, obrigações, perdas, danos, reclamações ou demandas sofridas pelo **Licenciante** em decorrência de qualquer reclamação de terceiros contra o **Licenciante**, em razão do uso de obras musicais e fonogramas do repertório em desconformidade com a licença aqui concedida.

6.4. O **Licenciante** deverá indenizar e manter o **Licenciado** plena e efetivamente isento de todos e quaisquer custos, despesas, obrigações, perdas, danos, reclamações ou demandas sofridas pelo **Licenciado** em decorrência de qualquer reclamação de terceiros contra o **Licenciado**, em razão de eventual vício na licença aqui concedida.

7. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As partes concordam que todo e qualquer tratamento de dados pessoais deve observar a Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira (Lei Federal 13.709/2018) e demais normas pertinentes.

7.2. As partes devem dispensar aos dados pessoais medidas satisfatórias de segurança da informação para evitar e/ou mitigar incidentes e/ou danos aos titulares dos dados tratados.

7.3. Os dados pessoais relacionados à presente licença, se houver, somente serão tratados para os fins de execução do presente termo, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Qualquer uma das partes poderá rescindir este Contrato nas seguintes hipóteses:

I - **Violação** - se a outra parte violar uma obrigação contida neste Contrato e não cessar tal violação no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento de uma notificação da parte inocente solicitando que a respectiva violação cesse; e

II - **Falência, Pedido de Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência** - se a outra parte ajuizar pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência; se tornar insolvente ou se qualquer terceiro requerer a falência ou recuperação judicial ou

extrajudicial da outra parte e o respectivo pedido não for arquivado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for protocolado.

8.2. **Cessão** - Nenhuma parte poderá ceder ou transferir quaisquer direitos ou obrigações da parte nos termos deste Contrato sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte, cujo consentimento não será injustificadamente negado ou postergado. Qualquer tentativa de cessão, delegação ou transferência por derrogação deste Contrato será nula e inválida. Este Contrato vinculará os sucessores e cessionários permitidos de ambas as partes.

8.3. **Notificações.** Salvo se de outra forma previsto neste Contrato, todas as notificações e demais comunicações nos termos do presente instrumento serão efetuadas por escrito e deverão ser encaminhadas, exclusivamente por e-mail, para as pessoas de contato da outra parte listada a seguir:

8.3.1. Pessoas de contato do **Licenciante**:

I - Em assuntos envolvendo os **Relatórios de Uso**:
streamingreporting@ecad.org.br;

II - Em questões envolvendo o **Financeiro e outros assuntos**:
servicosdigitais@ecad.org.br.

8.3.2. Pessoas de contato do **Licenciado**:

I - Em assuntos relacionados aos Relatórios:
dpda.sav@cultura.gov.br; lina.tavora@cultura.gov.br;
luisa.caetano@cultura.gov.br;

II - Em outros assuntos: dpda.sav@cultura.gov.br;
lina.tavora@cultura.gov.br; luisa.caetano@cultura.gov.br.

8.4. No caso alteração de e-mail de contato, a parte deverá informar imediatamente o novo e-mail a outra parte sob pena de serem consideradas válidas as notificações enviadas para os endereços de e-mail constante na Cláusula 8.3.

8.5. As partes declaram e garantem que não existe nenhum Contrato, obrigação, garantia ou encargo que possa impedir o cumprimento das obrigações aqui contratadas.

8.6. O descumprimento do previsto na cláusula anterior implicará na obrigação de ressarcimento pela parte culpada por perdas e danos que der causa, inclusive danos morais, a serem apurados à época da ocorrência.

8.7. As Partes afirmam e declaram que o presente documento poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas, desde que atendam aos requisitos de integridade, autenticidade e validade previstos na Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e na Lei nº 14.063/2020.

8.8. O Termo de Referência que fundamenta a presente contratação passa a integrar o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição. Em caso de divergência entre as disposições deste contrato e aquelas constantes no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Termo de Referência, conforme Anexo II.

8.9. O **Licenciado** declara que a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) poderá impactar a execução do presente Contrato. O **Licenciante** se encontra, na data de assinatura deste contrato, inscrito no CADIN, com registro lançado em 20/03/2026, de competência de Junho/2022, razão pela qual se compromete a envidar todos os esforços para regularizar integralmente sua situação no

prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste contrato, sob pena de rescisão de pleno direito do presente Contrato de Licença, mediante parecer da Advocacia-Geral da União.

8.9.1. Na hipótese de a pendência que der causa a qualquer inscrição no CADIN estar sendo discutida em esfera judicial, com a exigibilidade do crédito suspensa ou sob controvérsia relevante, as Partes concordam em envidar seus melhores esforços e atuar de boa-fé para avaliar a possibilidade de prorrogação do prazo acima estipulado, de modo a evitar a interrupção dos serviços objeto deste Contrato, desde que demonstrada a adoção, pelo LICENCIANTE, de medidas diligentes para a adequada solução da controvérsia perante o Juízo competente.

8.9.2. Em contrapartida, a Licenciado se compromete em não utilizar obras musicais e fonogramas inseridos em obras audiovisuais sem a prévia autorização dos titulares dos direitos autorais pertinentes, em atenção ao disposto pelos arts. 29 e 68 da Lei Federal 9.610/98.

8.10. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art.92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Brasília, na data de assinatura.

ISABEL AMORIM SICHERLE
LICENCIANTE

MARCELLO NASCIMENTO
LICENCIANTE

JOELMA OLIVEIRA GONZAGA
LICENCIADO

Testemunhas:

- 1 - Eduardo Gomes da Silva
- 2 - Karina C. de Araujo Brandão
- 3 - Rafael Luccas Santos - Visto Jurídico
- 4 - Carmem Alberoni - Visto Arrecadação
- 5 - Adriana Vargas - Visto Distribuição
- 6 - Mário Sérgio Campos - Visto Distribuição

ANEXO I - ON DEMAND

1. Apresentação

O objetivo deste documento é definir uma interface padronizada para o intercâmbio

de dados entre o ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Direitos Autorais) e clientes de Serviços Digitais para Obras Audiovisuais.

Tal intercâmbio baixar-se-á na transmissão de arquivos no padrão TSV – Tab separated values (Valores separados por tab), suas estruturas serão abordadas adiante.

2. Arquivo de uso

Os arquivos serão fornecidos pelo cliente através do upload dos mesmos em ambiente de SFTP previamente estabelecido pelo ECAD e com acesso concedido ao cliente.

Os dados contidos nos arquivos enviados são de responsabilidade exclusiva do cliente. A carga de leitura será realizada de acordo com os delimitadores estabelecidos neste documento.

Os arquivos transmitidos deverão estar compactados (formato “zip”). Cada arquivo “.zip” deverá conter somente um arquivo de importação. O arquivo zip e o arquivo original deverão seguir a mesma regra de formatação do nome, descrita no item 3 deste documento, alterando apenas a extensão do arquivo.

Os arquivos deverão ser únicos por período e plano de comercialização.

3. Nome do arquivo

O nome do arquivo deverá ser composto da seguinte forma:

O nome do cliente;

Plano de comercialização;

Data inicial do período de utilização musical ao qual o arquivo se refere;

Formato “YYYYMMDD” (Ano com 4 caracteres, mês com 2 caracteres e dias com 2 caracteres. Mês e Dia deverão ser precedidos com 0 quando necessário para atingir 2 caracteres.

Data final do período de utilização musical ao qual o arquivo se refere;

Formato “YYYYMMDD” (Ano com 4 caracteres, mês com 2 caracteres e dias com 2 caracteres. Mês e Dia deverão ser precedidos com 0 quando necessário para atingir 2 caracteres.

Extensão TSV;

No nome do arquivo, os termos acima devem ser separados pelo caractere “_” (Underline)

Exemplo:

NOMEFANTASIA_NOMEDOPLANO_20200301_20200331.TSV

NOMEFANTASIA_NOMEDOOUTROPLANO_20200101_20200131.TSV

4. Estrutura do arquivo

Caso não haja informação em algum campo onde o **conteúdo não seja obrigatório, o mesmo deve vir vazio.**

Campo	Tipo
ID_AUDIOVISUAL	Valor de identificação da obra audiovisual na base de dados do cliente (Obrigatório)
TITULO_AV_ORIGINAL	Título da Obra Audiovisual na sua língua original (Obrigatório)
TITULO_AV_LOCAL	Título local/traduzido da Obra Audiovisual
NUMERO_TEMPORADA	Número da temporada da Obra Audiovisual com capítulos ou episódios
ID_AUDIOVISUAL_CAPEPI	<u>Em caso de série</u> , identificador do capítulo/episódio na base de dados do cliente (Obrigatório)
NUMERO_EPISODIO	<u>Em caso de série</u> , número do capítulo/episódio ¹
TITULO_CAPITULO_ORIGINAL	<u>Em caso de série</u> , título do capítulo/episódio na língua original ¹
TITULO_CAPITULO_LOCAL	Título local/traduzido do capítulo/Episódio
ANO_PRODUCAO	Ano de PRODUÇÃO (YYYY - 4 dígitos) da Obra Audiovisual (Obrigatório)
DURACAO	Tempo de duração do audiovisual em segundos - Não formatar
DIRETOR	Diretor da Obra Audiovisual (Obrigatório)
DISTRIBUIDOR	Empresa distribuidora da Obra Audiovisual
PAIS_DE_ORIGEM	Sigla do país de origem de acordo com a ISO 3166-1 (código com 2 letras)
EXECUCOES	Quantidade de vezes que a Obra Audiovisual foi executada/visualizada (Obrigatório)

MODELO_COMERCIAL

Indica a origem da arrecadação. O campo deve ter texto fixo e conter um dos três valores: "ASSINATURA"; "ANUNCIO" ou "GRATUITO" **(Obrigatório)**

Observação ¹: Em casos de capítulos/episódios é obrigatório que pelo menos um dos campos esteja preenchido: "NUMERO_EPISODIO" ou "TITULO_CAPITULO_ORIGINAL".

5. Características gerais

As características abaixo definem os parâmetros de criação do arquivo de uso:

- a) A codificação de caracteres utilizada deve ser UTF-8;
- b) O caractere de separação dos campos deve ser o horizontal TAB (ASCII 09);
- c) O arquivo deve estar compactado e o nome deve seguir a regra descrita para formatação do nome;
- d) Sempre que houver mais de uma informação no mesmo campo, por exemplo DIRETOR, os dados devem ser separados pelo caractere pipe (|) - ASCII 124
- e) A primeira linha do arquivo deve conter um cabeçalho com os nomes dos campos respeitando o nome e a ordem do documento. Campos na coluna não devem ter caractere qualificador de texto. **Todos os campos no cabeçalho são obrigatórios**
- f) Caso não haja informação em algum campo onde o conteúdo não seja obrigatório, o mesmo deve vir vazio, ou seja, **o número de campos e delimitadores deve ser o mesmo em todos os registros** (linhas)
- g) Todos os campos de DATA devem seguir a formatação descrita no nome do arquivo com o formato "YYYYMMDD" (Ano com 4 caracteres, mês com 2 caracteres e dias com 2 caracteres. Mês e Dia deverão ser precedidos com 0 quando necessário para atingir 2 caracteres.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA 19/2026



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Oliveira Gonzaga, Secretária do Audiovisual**, em 29/05/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Cristina de Vargas, Usuário Externo**, em 29/05/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO SERGIO MACHADO DE CAMPOS, Usuário Externo**, em 29/05/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 29/05/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Carmem Peixoto Kheirallah Alberoni, Usuário Externo**, em 29/05/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LUCCAS SANTOS, Usuário Externo**, em 29/05/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Amorim Sicherle, Usuário Externo**, em 30/05/2026, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gomes da Silva, Testemunha**, em 30/05/2026, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Clementino de Araújo Brandão, Testemunha**, em 01/06/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2850930** e o código CRC **19A161B4**.